

Radar Stocche Forbes

Junho 2018

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Normas

FEDERAL (BR)

BIOCOMBUSTÍVEIS

Governo aprova as metas compulsórias anuais de redução das emissões de carbono do RenovaBio

Em 05 de junho foi editada a Resolução CNPE nº 05/2018, que estabeleceu as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

Para relembrar, o Renovabio foi criado com o objetivo de estimular a utilização de biocombustíveis no Brasil por meio de mecanismos de mercado, com vistas ao atendimento dos compromissos assumidos pelo governo brasileiro no âmbito do Acordo de Paris de Mudança do Clima da ONU. A ideia principal é garantir maior estabilidade ao mercado de combustíveis renováveis, de forma que as distribuidoras passem a comprar mais combustíveis oriundos de recursos naturais renováveis. De acordo com a lei do Renovabio, serão atribuídas anualmente metas individuais às distribuidoras de combustíveis com base em sua participação no mercado, com multa de R\$ 100 mil a R\$50 milhões em caso de descumprimento. Além disso, serão emitidos Créditos de Descarbonização (CBIO), que os emissores primários poderão negociar no mercado com base em sua produção de biocombustíveis.

A Resolução CNPE regulamenta a meta de descarbonização geral, que ficou estabelecida em uma redução de 10,1% na emissão de carbono pela

matriz de combustíveis ao final do período de 10 anos. Foram determinadas metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, as quais são medidas em Créditos de Descarbonização (CBIOs), considerados com base na intensidade de carbono projetada para o mesmo período. A Intensidade de Carbono Projetada para o setor no período de 2018 ficou estipulada em 73,55 gCO₂/MJ, considerada a partir de 24.06.2018.

Até 1º de julho de 2019 a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) definirá metas individuais aplicáveis aos distribuidores de combustíveis, que vigorarão a partir de 24 de dezembro de 2019.

As estimativas indicam que, para o cumprimento das metas, a participação dos biocombustíveis na matriz brasileira deve subir de 20% a 28,6%. Assim, a demanda estimada de etanol hidratado deve dobrar até 2028 (de 15,2 bilhões a 36 bilhões de litros) e o consumo de biodiesel deve aumentar de 5,7 bilhões a 11,1 bilhões de litros.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#) e a notícia pode ser encontrada [aqui](#).

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Sancionada a lei que altera o regime de aplicação dos recursos de compensação ambiental

Em 28 de maio, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.668/2018 que converteu em lei as mudanças estabelecidas por meio da Medida Provisória nº 809/2017.

A Medida Provisória nº 809/2017 alterou a Lei 11.516/2007 no que se refere à utilização dos recursos oriundos de compensação ambiental pelo ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). A partir disso, o ICMBio foi autorizado à contratação de instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para gestão de fundo dos recursos obtidos por meio do pagamento de compensação ambiental, devida nos termos da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC). A medida provisória dispõe que “o depósito integral do valor fixado pelo órgão licenciador desonera o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental.” Desta forma, está autorizada a compensação “indireta” pelo empreendedor.

Com a publicação da Lei nº 13.668/2018, o ICMBio está autorizado a selecionar, sem licitação, instituição financeira oficial para administrar fundo privado com os recursos obtidos da compensação ambiental estabelecida na Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC). Esta instituição será responsável pela gestão dos recursos, de forma que o depósito do valor fixado desonera o empreendedor das obrigações relacionadas à compensação ambiental.

Espera-se que tal determinação facilite a aplicação dos recursos, visto que anteriormente os empreendedores deviam promover a execução direta das medidas de compensação ambiental relacionadas a criação e manutenção de unidades de conservação ambiental, por exemplo, encarando inúmeros entraves práticos e custos transacionais e operacionais adicionais.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

ESTADOS

INCENTIVOS A ENERGIAS RENOVÁVEIS

Paraná cria Política Estadual de Biogás e Biometano

Em 21 de maio, o Estado do Paraná publicou a Lei Estadual nº 19.500/2018, que institui a Política Estadual do Biogás, Biometano e demais produtos derivados da biodigestão. A Lei estabelece meios de incentivo e apoio às cadeias produtivas de combustíveis derivados da decomposição de matéria orgânica.

poderá: (i) determinar percentual mínimo de biometano no gás canalizado; (ii) estabelecer tarifas e preços mínimos para o biometano; (iii) adquirir energia elétrica gerada a partir do biogás; (iv) adquirir certificados de descarbonização (CBIOS); e (v) criar linhas de financiamento para estas cadeias produtivas, dentre outros.

Com a nova política, o Poder Público do Paraná

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Notícias

MULTAS AMBIENTAIS

Comissão de Meio Ambiente da Câmara aprova aumento da multa por crimes ambientais para até R\$ 5 bilhões

Em 18 de junho de 2018, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou o PL 5067/16, que aumenta de R\$ 50 milhões para R\$ 5 bilhões o valor máximo da multa aplicada em casos de desastre ambiental.

municípios atingidos, foi motivado pelo desastre ambiental ocorrido em Mariana em 2015.

O projeto de lei, que altera a Lei Federal N. 9.605/1998 (a “Lei dos Crimes Ambientais”) para aumentar o teto das multas e garantir que os recursos obtidos com elas sejam direcionados aos

Ademais, o projeto de lei reforça que a multa não isenta a obrigação de reparação integral dos danos, mesmo quando a multa for convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

A proposta deve ainda ser analisada pelas comissões

de Finanças e Tributação, de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de ser apreciada pelo Plenário.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

MERCADO DE CARBONO

Estudo da UERJ sugere etapas para criação de mercado de carbono no Brasil

Estudo denominado “Precificação do Carbono na Indústria: Uma Iniciativa Estratégica”, elaborado pelo professor Ronaldo Seroa da Motta da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, faz recomendações para a implantação de um mercado de carbono no Brasil.

A principal proposta é que a implantação seja gradual, de forma que no início as “licenças” para emissão de gases de efeito estufa sejam gratuitas e o preço-teto de equilíbrio não seja maior que US\$ 10 por tonelada de CO₂. Além disso, a proposta considera que deve ser levada em conta a competitividade dos

mercados no cenário internacional e a possibilidade de compensação das emissões com a preservação de florestas.

Diversos outros países já adotaram o mercado de carbono, sendo o modelo da União Europeia o mais antigo e, segundo o professor Ronaldo Seroa, uma experiência a ser tomada como exemplo. A criação do mercado de carbono brasileiro vem sendo estudada pelo Ministério da Fazenda e é apoiada por diversas grandes empresas.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

ECONOMIA VERDE

Estudo indica que a Economia Verde já vale o mesmo que a dos fósseis

Estudo elaborado pela FTSE Russell indica que a economia relacionada a fontes renováveis de energia e outros serviços ligados ao meio ambiente (Economia Verde) já representa US\$ 4 trilhões, ou seja, valor equivalente à economia dos combustíveis fósseis.

Mantendo o nível atual, poderia chegar a 10% da economia global até 2030, alcançando a meta de

US\$ 90 trilhões que já havia sido definida pelo economista britânico Nicholas Stern em 2016.

Mais da metade da Economia Verde é composta pela indústria energética, sendo os Estados Unidos, o Japão e a Europa os países que mais contribuem para o setor.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA DE SOUZA
E-mail: loliveira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br